



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 0316

Modifica o horário de funcionamento, dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de equacionamento dos serviços prestados à comunidade, bem como a urgência no que se refere a contenção de gastos da Administração Pública que, efetivamente terá como resultado uma melhor programação da Receita e Despesa do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a atual situação econômica nacional que indica uma racionalização da manutenção da máquina administrativa;

CONSIDERANDO a redução sensível nos custos de manutenção no que se refere ao fornecimento de vale transporte, pagamento de horas-extras, consumo de combustíveis, tarifas de energia elétrica, água, telefone com a adoção de jornada de trabalho contínua;

CONSIDERANDO a redução de gastos com a locomoção dos servidores públicos para seus locais de trabalho;

CONSIDERANDO que o horário contínuo proporcionará ao contribuinte maior agilidade nos pedidos, a exemplo do que já acontece em instituições públicas a nível federal e estadual que igualmente adotaram o novo horário;

CONSIDERANDO finalmente que a adoção de novo horário, aliado ao horário de verão corroborará definitivamente para sensível economia nos gastos públicos.

DECRETA :



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

00316

Art. 1º. O horário de atendimento nos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama será das 13:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, a partir de 26 de outubro de 1992.

Art. 2º. Os setores que, dada a sua natureza especial de atendimento à comunidade, não podem sofrer solução de continuidade, não ficarão sujeitos ao horário fixado no artigo anterior.

§ 1º. Os setores que se refere o "caput" deste artigo, são:

- Escolas Municipais;
- Creches Municipais;
- Postos de Saúde;
- Guarda Municipal;
- Centros Esportivos;
- Cemitério;
- Rodoviária;
- Aeroporto;
- Transporte Escolar;
- Merenda Escolar;
- Mercado Popular;
- Biblioteca Municipal.

§ 2º. Outros serviços não definidos no parágrafo anterior, que se faz necessário o funcionamento em horário diferenciado, serão regulamentados pela Diretoria a ela vinculada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de outubro de 1992.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE UMUARAMA

ALEXANDRE CERANTO

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DE MORAES

Secretário de Administração

Preletura Municipal de Umurama

Estado do Paraná

031A

Art. 19. O horário de atendimento nos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Município de Umurama será das 13:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, a partir de 26 de outubro de 1992.

Art. 20. Os setores que, dada a sua natureza peculiar de atendimento à comunidade, não podem sofrer alteração de continuidade, não ficarão sujeitos ao horário fixado no artigo anterior.

§ 1º. Os setores que se referem "caput" deste artigo são:

- Bibliotecas Municipais;
- Mercado Popular;
- Merenda Escolar;
- Transporte Escolar;
- Aeroporto;
- Rodovias;
- Comitê;
- Centros Esportivos;
- Guarda Municipal;
- Postos de Saúde;
- Centros Municipais;
- Escolas Municipais;

§ 2º. Outros serviços não delimitados no parágrafo anterior, que se faz necessário o funcionamento em horário diferenciado, serão regulamentados pela Diretoria a ela vinculada.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Revogado Conforme
 Dec. nº 0121/92
 [Assinatura]
 DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
 POVO DE [Assinatura] / 10 / 1992
 DE Nº [Assinatura]
 UMURAMA
 ALVARO DE [Assinatura]
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

[Assinatura]
 JOSÉ LUIZ DE MORAES